

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 061/2026 (C/S)
Licitação número 1094622 (www.licitacoes-e.com.br)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA, DESIGN, DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES E SUPORTE ESPECIALIZADO DE APLICAÇÕES BUSINESS DISCOVERY (DESCOBERTA DE NEGÓCIOS), PARA A PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS NA FERRAMENTA DE BI (BUSINESS INTELLIGENCE) QLIKSENSE E POWER BI ADOTADA PELO SESC/PE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ENGLOBANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DAS APLICAÇÕES JÁ DESENVOLVIDAS E PUBLICADAS NO SESC/PE, BEM COMO PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVAS APLICAÇÕES.

Recife, 17 de agosto de 2026

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que, recebemos, TEMPESTIVAMENTE, em **07/07/2026**, da **IUNEX SOLUÇÕES LTDA - ME (RECORRENTE)**, mensagem no campo “Histórico de Recurso” do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A., **MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO**, referente à decisão da Comissão de Licitação de considerar HABILITADO o licitante arrematante, a empresa **TDBUSINESS LTDA (RECORRIDA)**, para o **Item 01**, declarando-a como VENCEDORA do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 061/2026.

Em **09/07/2026**, recebemos e-mail, da empresa **IUNEX SOLUÇÕES LTDA (RECORRENTE)**, apresentando documento formal contendo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme estabelecido no subitem 12.3 do edital, o qual segue abaixo, através de link único:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/nsbneta_sescpe_com_br/lQDtTypjvcOPTbimGov aZS FAfjbKfKGeL5Esp-UXnR7N1U?e=b3ILbH

Ato contínuo, a Comissão de Licitação COMUNICOU através de CARTA AOS LICITANTES, que **a empresa TDBUSINESS LTDA (RECORRIDA) teria o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar CONTRARRAZÕES**, conforme subitem 12.3 do edital.

Em **10/7/2026**, recebemos TEMPESTIVAMENTE e-mail, encaminhado pela empresa **TDBUSINESS LTDA (RECORRIDA)**, apresentando documento formal contendo **CONTRARRAZÕES**, o qual segue abaixo, através de link único:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/mroberta_sescpe_com_br/lqA5Ch4_b1y_Q4Zx6Zq xcmR-AVXu4_W1hp0JxxyMqDj9wp4?e=ZTRNLL

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO FAZ AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:

Em primeiro momento, é necessário esclarecer que a presente licitação é regida pela Resolução Sesc nº. 1.593/2024, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC, **como está explícito no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE em questão**, pois, o Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada, nos termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU; em que pese **NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI Nº 14.133/21, legislação essa aplicável à administração pública**;

seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras, conforme as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

É válido ressaltar que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) bem evidencia que **“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**.

CONSIDERANDO A ESPECIFICIDADE TÉCNICA DA MATÉRIA ENVOLVIDA, O RECURSO E AS CONTRARRAZÕES FORAM ENCAMINHADOS À ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE QUE QUE EMITIU, O SEGUINTE PARECER TÉCNICO:

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 061/2026

Recorrente: IUNEX SOLUÇÕES LTDA.

Recorrida: TDBUSINESS LTDA.

1. DO OBJETO DO PARECER

O presente Parecer Técnico tem por finalidade subsidiar, sob a perspectiva técnica da área demandante/fiscalização, a apreciação do Recurso Administrativo interposto pela IUNEX SOLUÇÕES LTDA. em face da decisão que considerou habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 061/2026 a TDBUSINESS LTDA.

A manifestação restringe-se aos aspectos técnicos e operacionais relacionados à capacidade para execução do objeto e aos elementos observados na diligência realizada em 23 de julho de 2026. Aspectos estritamente jurídicos, formais, documentais e a decisão administrativa do recurso permanecem submetidos à Comissão de Licitação e às instâncias competentes.

O objeto compreende serviços especializados de consultoria, design, desenvolvimento e suporte de aplicações Business Discovery em Qlik Sense e Power BI, incluindo manutenção corretiva/evolutiva e desenvolvimento de novas aplicações, até o limite de 4.000 horas sob demanda.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

A IUNEX questionou, entre outros aspectos, a exequibilidade da proposta da TDBUSINESS, no valor de R\$ 45,00 por hora técnica, e a suficiência da qualificação técnica, especialmente quanto à experiência compatível com Qlik Sense e Power BI. Também foram suscitadas matérias documentais e formais e, subsidiariamente, requerido aprofundamento mediante diligência.

A TDBUSINESS apresentou contrarrazões defendendo o atendimento ao instrumento convocatório. Diante da natureza dos questionamentos relacionados à execução do objeto, foi promovida diligência destinada a aprofundar a avaliação técnica e operacional, sem criação de novos requisitos de habilitação.

3. DA DILIGÊNCIA REALIZADA EM 23/07/2026

Em 23 de julho de 2026, foi realizada reunião de diligência técnica e operacional, por videoconferência, com representantes da TDBUSINESS LTDA. e do Sesc/DR-PE. A reunião teve por finalidade esclarecer e aprofundar aspectos relacionados à capacidade técnica, experiência em Qlik Sense e Power BI, arquitetura e engenharia de dados, ETL, sustentação operacional, modelo de atendimento e condições para execução do objeto.

A equipe do Sesc/DR-PE apresentou questionamentos e a empresa prestou esclarecimentos, descreveu sua estrutura operacional e apresentou experiências e casos práticos. Os elementos obtidos foram considerados na formação deste parecer.

Para fins de instrução e rastreabilidade, a Memória da Diligência Técnica integra este parecer como ANEXO I. Registros da videoconferência, convites, capturas de tela e documentos apresentados poderão ser juntados aos autos como evidências complementares.

4. DA CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA EM BI

A diligência permitiu aprofundar a avaliação da experiência prática da TDBUSINESS em Business Intelligence, engenharia de dados e soluções analíticas. Foram relatadas experiências envolvendo Power BI, Qlik Sense, Databricks e engenharia de dados, acompanhadas de exemplos práticos.

Foram demonstrados conhecimentos relacionados à arquitetura, modelagem, ETL, organização dos dados em camadas e preparação de informações para consumo pelas ferramentas de visualização. Sob a ótica técnica, os esclarecimentos mostraram-se coerentes com os serviços pretendidos, não tendo sido identificados elementos que demonstrassem incapacidade técnica para execução do objeto.

5. DA FLEXIBILIDADE TECNOLÓGICA E INTEGRAÇÕES

Foi questionada eventual dependência do Databricks, considerando a utilização atual do Qlik nos processos de ETL. A empresa esclareceu atuar com múltiplas tecnologias, incluindo SQL, Oracle, Python, R, Metabase e outras integrações, podendo adaptar a arquitetura à infraestrutura existente e às necessidades do projeto.

Os esclarecimentos indicaram que a execução não está condicionada à adoção obrigatória de plataforma específica, aspecto compatível com a necessidade do Sesc/DR-PE de preservar flexibilidade tecnológica e aproveitar ativos e licenciamentos existentes.

6. DA EVOLUÇÃO DO AMBIENTE DE DADOS

Foi apresentado o direcionamento de reduzir progressivamente a concentração dos processos de extração e transformação no Qlik, estruturando camadas de dados capazes de atender diferentes ferramentas de visualização. A TDBUSINESS relatou experiência em cenários envolvendo Qlik e Power BI e abordagem de coexistência entre plataformas, considerando desempenho, segurança e escalabilidade.

Sob a perspectiva técnica, o modelo apresentado mostrou-se compatível com o direcionamento informado pelo Sesc/DR-PE, que dispõe de licenciamento corporativo Power BI, infraestrutura compatível e licenças Qlik anteriormente adquiridas.

7. DA EXEQUIBILIDADE SOB A PERSPECTIVA TÉCNICA E OPERACIONAL

A alegação relacionada ao valor de R\$ 45,00 por hora técnica foi objeto de questionamento específico. A TDBUSINESS informou possuir equipe multidisciplinar já constituída, com mais de 50 profissionais, declarando que o atendimento não dependerá de novas contratações exclusivamente para o contrato. Informou ainda que sua estratégia comercial contempla organizações do Sistema S e declarou considerar o contrato economicamente exequível e sustentável.

Esta área técnica não certifica, neste parecer, margem de lucro, estrutura contábil de custos ou exequibilidade econômico-financeira em sentido jurídico. A conclusão limita-se aos elementos técnicos e operacionais observados e aos esclarecimentos prestados.

Nesse âmbito, não foram identificados elementos concretos suficientes para concluir pela impossibilidade operacional de execução do objeto pelo preço ofertado. Eventual análise econômico-financeira complementar permanece sob competência das áreas responsáveis.

8. DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS

Após a diligência, foram considerados satisfatoriamente esclarecidos, sob a perspectiva técnica, os pontos relacionados à experiência em Qlik Sense e Power BI, arquitetura e engenharia de dados, ETL, integração entre tecnologias, disponibilidade de equipe, modelo operacional e sustentabilidade operacional declarada.

Não foram identificados fatos ou evidências técnicas suficientes para justificar alteração da avaliação técnica favorável à TDBUSINESS. Questões de representação legal, procurações, regularidade formal da proposta, documentação de habilitação e demais matérias jurídicas ou procedimentais deverão ser apreciadas pelas instâncias competentes.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as razões recursais, as contrarrazões e, especialmente, os elementos obtidos na diligência de 23/07/2026, esta área manifesta-se pelo NÃO ACOLHIMENTO, quanto aos aspectos técnicos analisados, das razões apresentadas no Recurso Administrativo interposto pela IUNEX SOLUÇÕES LTDA.

A diligência permitiu aprofundar os questionamentos relacionados à capacidade técnica e operacional da TDBUSINESS LTDA., não tendo sido identificados elementos técnicos suficientes para concluir pela incapacidade da empresa para executar o objeto.

Quanto ao preço ofertado, os esclarecimentos indicaram estrutura operacional e equipe multidisciplinar já constituídas, tendo a empresa declarado possuir condições para execução pelo valor apresentado. Sob a perspectiva desta área técnica, não foram identificados elementos concretos suficientes que evidenciem impossibilidade operacional de execução.

Assim, esta área técnica opina pela MANUTENÇÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA FAVORÁVEL À TDBUSINESS LTDA. e pelo regular prosseguimento do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 061/2026, sem prejuízo da análise dos aspectos jurídicos, econômico-financeiros, formais e procedimentais pelas instâncias competentes.

Recife, 27 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Diego Lilloso
CPF: 010.983.754-16
Data: 03/08/2026 11:45:27 -03:00

Diego Lilloso

Unidade de Tecnologias Digitais – UTD

Sesc/DR-PE

Assinado eletronicamente por:
UTD - Alexandre da Silva Oliveira
CPF: 030.375.945-35
Data: 03/08/2026 10:37:39 -03:00

Alexandre Oliveira

Unidade de Tecnologias Digitais – UTD

Sesc/DR-PE

ANEXO I – MEMÓRIA DA DILIGÊNCIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 061/2026

Data	23/07/2026
Empresa diligenciada	TDBUSINESS LTDA.
Modalidade	Videoconferência
Processo	Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 061/2026
Finalidade	Esclarecimento e aprofundamento de aspectos técnicos e operacionais relacionados à capacidade de execução do objeto.

1. VISÃO GERAL

A reunião teve como objetivo realizar diligência técnica e operacional em etapa avançada do processo licitatório, permitindo avaliação mais aprofundada da capacidade da empresa arrematante para executar serviços relacionados à análise de dados e Business Intelligence. A discussão concentrou-se na experiência prática com plataformas de BI, modelos de desenvolvimento, arquitetura de dados, ETL e sustentação operacional. Também foram abordadas expectativas para evolução tecnológica do ambiente e aspectos relacionados à sustentabilidade da execução contratual.

2.1 Capacidade Técnica e Experiência em BI

Diego (Sesc PE) apresentou o contexto da diligência e solicitou detalhamento das experiências em Power BI e Qlik, incluindo projetos executados e elementos de capacidade técnica. Dimitrius (TD Business) informou possuir aproximadamente sete anos de atuação em dados e descreveu a estrutura de desenvolvimento da empresa, destacando Power BI, Qlik Sense, Databricks e engenharia de dados. Foram apresentados exemplos práticos para demonstrar a experiência da equipe.

2.2 Demonstração de Projetos e Arquitetura de Dados

Dimitrius (TD Business) apresentou casos desenvolvidos para clientes, detalhando ETL, Databricks e modelagem de dados para otimização de desempenho e usabilidade dos painéis. Foi informado que um ambiente de dados públicos possui mais de 240 tabelas organizadas e documentadas, destacando-se a prática de estruturar dados em camadas e entregar informações previamente tratadas.

2.3 Flexibilidade Tecnológica e Integrações

Gardênia (SESC PE) questionou eventual dependência do Databricks. Dimitrius e Henrique (TD Business) esclareceram que a empresa trabalha com múltiplas tecnologias, incluindo SQL, Oracle, Python, R, Metabase e outras integrações, podendo adequar a solução à infraestrutura existente e às necessidades do projeto.

2.4 Sustentabilidade da Execução Contratual

Josué (Sesc PE) questionou a sustentabilidade da execução diante do valor proposto. Carina (TD Business) informou que a estratégia da empresa contempla organizações do Sistema S e que a equipe conta com mais de 50 profissionais multidisciplinares, não prevendo novas contratações exclusivamente para o atendimento. A empresa declarou considerar o contrato economicamente exequível e sustentável.

2.5 Estratégia de Evolução da Plataforma de Dados

Josué (SESC PE) apresentou como prioridade possível retirar progressivamente os processos de extração e transformação atualmente concentrados no Qlik. . Dimitrius (TD Business) relatou experiência anterior envolvendo Qlik e Power BI, destacando desempenho, segurança e escalabilidade, inclusive em cenário com aproximadamente 7.000 usuários. A discussão indicou estratégia de coexistência entre plataformas.

2.6 Direcionamento Tecnológico

Diego (SESC PE) esclareceu que a organização possui licenciamento corporativo Power BI, infraestrutura compatível com Databricks e licenças perpétuas Qlik. Foi informado que a tendência institucional é ampliar Power BI para demandas corporativas mais amplas, mantendo Qlik em projetos nos quais suas características e requisitos de governança justifiquem sua utilização.

2.7 Encerramento e Próximos Passos

Após as discussões, os principais questionamentos submetidos à empresa foram considerados esclarecidos pelos participantes da área técnica. Foi informado que os trâmites internos seguiriam junto às áreas responsáveis.

3. RESULTADO DA DILIGÊNCIA

Com base nos esclarecimentos, demonstrações e informações apresentados, a área técnica não identificou elementos que evidenciassem incapacidade técnica ou operacional da TDBUSINESS LTDA. Os questionamentos relativos a Qlik Sense, Power BI, arquitetura, ETL, integrações, disponibilidade de equipe e modelo operacional foram considerados satisfatoriamente esclarecidos para fins da análise técnica.

Quanto ao aspecto econômico, registra-se que a empresa declarou considerar o preço ofertado sustentável e informou possuir estrutura e equipe já constituídas. Esta memória não substitui eventual análise econômico-financeira pelas áreas competentes.

4. REGISTRO DE EVIDÊNCIAS

Os registros da videoconferência, convites de reunião, capturas de tela e demais documentos relacionados à diligência, quando disponíveis, deverão ser juntados ao processo como evidências complementares.

Figura 1 – Registro da reunião de diligência técnica realizada em 23/07/2026 com representantes da TDBUSINESS LTDA.

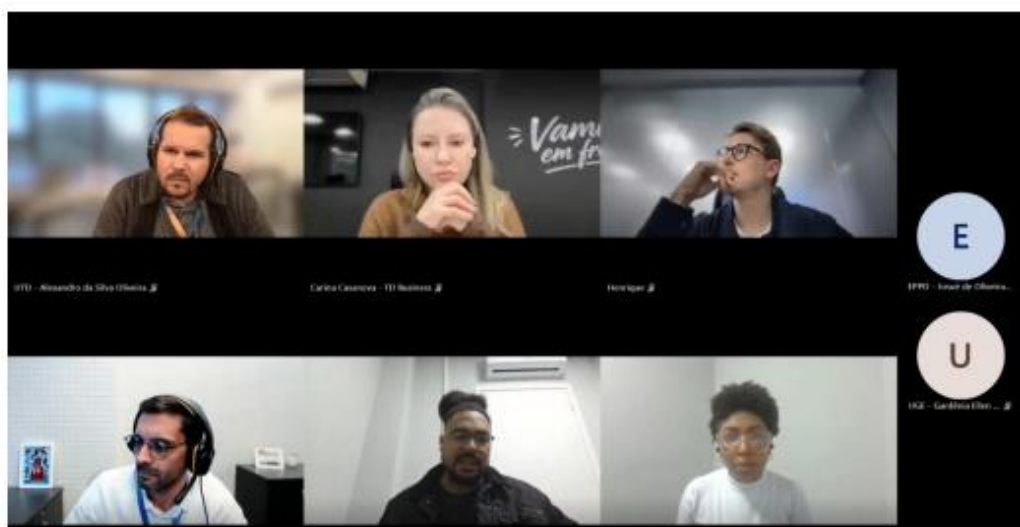
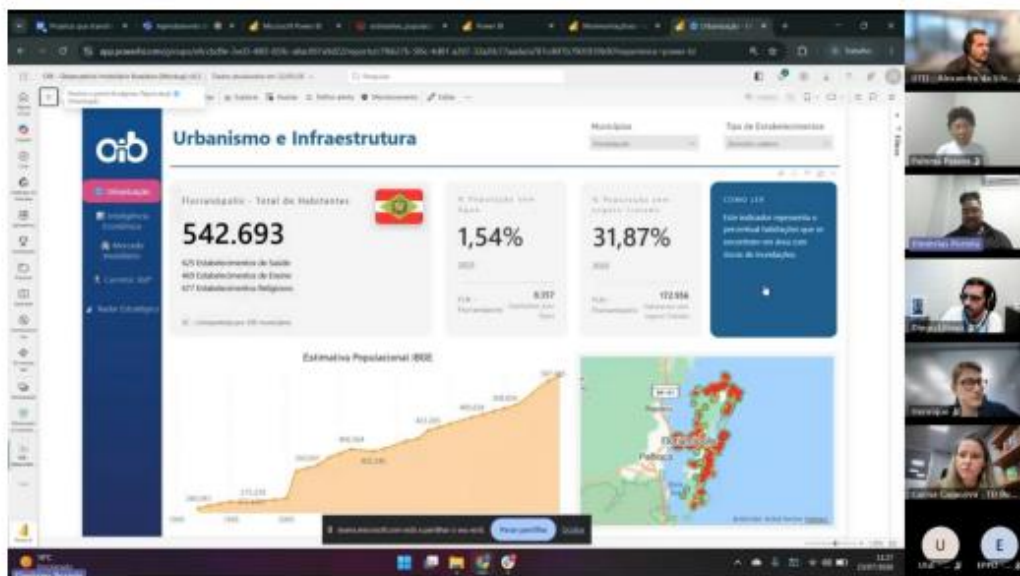


Figura 2 – Registro da reunião de diligência técnica realizada em 23/07/2026 com representantes da TDBUSINESS LTDA.



5. OBSERVAÇÃO

A captura de tela e os demais registros possuem finalidade de comprovação e rastreabilidade da realização da diligência. A conclusão sobre capacidade técnica decorre da análise do conjunto de documentos do processo, dos esclarecimentos prestados e das demonstrações realizadas, não exclusivamente do registro visual da reunião.

Em **06/08/2026**, a Comissão de Licitação solicitou à Assessoria Jurídica do Sesc/DR-PE analisar e emitir parecer sobre o recurso em questão. Feito isso, recebemos o seguinte parecer jurídico, anexo aos autos do processo, que transcrevemos na íntegra:



PARECER JURÍDICO Nº 446/2026

À Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 061/2026. Recurso Administrativo. Questionamento da habilitação e declaração de vencedora da Empresa Tdbusiness Ltda. Análise dos argumentos recursais e das contrarrazões. Diligência técnica realizada pela unidade demandante. Ausência de elementos que comprovem descumprimento das exigências editalícias. Observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento objetivo e razoabilidade. Aplicação da Resolução Sesc nº 1.593/2024. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da decisão da comissão de licitação.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão de Licitação do SESC/DR-PE para análise jurídica do **Recurso Administrativo** interposto pela empresa IUNEX SOLUÇÕES LTDA, em face da decisão que declarou habilitada e vencedora do Item 01 do **Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 061/2026** a empresa TDBUSINESS LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de consultoria, desenvolvimento e suporte para soluções de Business Intelligence nas plataformas Qlik Sense e Power BI.

O recurso foi apresentado tempestivamente e recebido pela Comissão de Licitação, sendo oportunizado à empresa recorrida o exercício do contraditório mediante apresentação de contrarrazões.

Em razão da natureza eminentemente técnica das alegações, os autos foram submetidos à análise da área técnica competente, a qual realizou diligência específica e emitiu parecer técnico conclusivo sobre os questionamentos formulados pela recorrente.

Jorge Augusto Cavalcanti Bellini
04/04/2026
Assessoria Jurídica
Sesc/DR-PE

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco

sescpe.org.br @ f



II – DOS FATOS E DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS

Da leitura do recurso administrativo, verifica-se que a recorrente questiona, em síntese, a capacidade técnica da empresa TDBUSINESS LTDA para execução do objeto licitado, especialmente quanto:

À experiência comprovada em soluções Business Intelligence; À arquitetura e sustentação das plataformas Qlik Sense e Power BI; À integração tecnológica entre as soluções utilizadas pelo SESC/PE; À viabilidade operacional para execução do contrato; À compatibilidade da proposta comercial apresentada com as exigências do objeto.

Diante das alegações apresentadas a área técnica promoveu diligência junto à empresa recorrida, oportunidade em que foram prestados esclarecimentos e realizadas demonstrações técnicas perante representantes do SESC/DR-PE.

Como resultado da diligência, a área técnica concluiu que as informações e evidências apresentadas demonstraram, de forma satisfatória, a aptidão técnica da empresa para execução do objeto contratual.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que o certame em análise é regido pela Resolução SESC nº 1.593/2024, norma que disciplina os procedimentos licitatórios e contratuais do Serviço Social do Comércio – SESC/PE.

No presente caso, observa-se que a Comissão de Licitação atuou em estrita conformidade com o edital e com a regulamentação aplicável, assegurando à recorrente o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa através da apresentação do recurso administrativo e garantindo à recorrida o direito à apresentação de contrarrazões.

Ademais, diante da controvérsia de natureza técnica, a Comissão submeteu a matéria à unidade especializada do SESC/DR-PE, medida que prestigia o princípio da busca da verdade material e confere maior segurança à decisão administrativa.

Observações manuscritas visíveis na imagem: há uma anotação próxima ao trecho destacado, aparentemente "área técnica", além de assinaturas/rubricas nas margens e no rodapé.

Jorge Augusto Cavalcanti Brito
OAB/PE 28.834
Assessoria Jurídica
SESC/PE

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco

sescpe.org.br @ f

Gabinete da Direção Regional Sesc/PE



Segundo o parecer técnico emitido após diligência específica, não foram identificadas inconsistências capazes de comprometer a capacidade técnica, operacional ou profissional da empresa TDBUSINESS LTDA. Ao contrário, restou consignado que os esclarecimentos apresentados atenderam satisfatoriamente aos questionamentos formulados, não havendo elementos que justificassem sua inabilitação ou desclassificação.

Importante destacar que não compete à Administração presumir incapacidade técnica ou inviabilidade econômica sem a existência de elementos objetivos e comprovados nos autos. O processo licitatório deve pautar-se por critérios previamente estabelecidos no edital, sendo vedada a criação de exigências não previstas no instrumento convocatório.

Nesse contexto, inexistindo prova concreta de descumprimento das exigências editalícias por parte da empresa recorrida, eventual reforma da decisão administrativa configuraria afronta aos princípios da vinculação ao edital, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

IV – DA CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SESC Nº 1.593/2024

A análise dos autos demonstra que todas as etapas procedimentais previstas na Resolução SESC nº 1.593/2024 foram observadas, destacando-se a tempestividade recursal, garantia do contraditório, realização de diligência e julgamento fundamentado.

Dessa forma, não se verifica qualquer irregularidade procedimental capaz de macular a validade do certame ou ensejar a reforma da decisão recorrida.

V – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, dos argumentos constantes do recurso administrativo, das contrarrazões apresentadas e, especialmente, do parecer técnico emitido pela unidade competente do SESC/DR-PE, esta Assessoria Jurídica opina pelo **CONHECIMENTO do recurso administrativo** e, no mérito, **NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa IUNEX SOLUÇÕES LTDA - ME.**, mantendo-se a decisão que habilitou a empresa TDBUSINESS LTDA. e a **declarou vencedora do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 061/2026.**

Jorge Augusto Cordeiro Brito
Assessoria Jurídica
SESC/DR-PE

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco

sescpe.org.br



Por fim, a Assessoria Jurídica se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos.

Recife-PE, 14 de agosto de 2026


Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão
OAB/PE 26.834
Assessoria Jurídica – Sesc/DR-PE

Keilla Ferraz
Keilla Ferraz (17 de agosto de 2026 11:17:16 ADT)
Keilla Ferraz
Coordenação Jurídica – Sesc/DR-PE

CONCLUSÃO

Pelos fatos e fundamentos expostos no presente documento e consubstanciada nos pareceres da Área Técnica e da Assessoria Jurídica, ambas do Sesc/DR-PE, esta Comissão de Licitação decide **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa **IUNEX SOLUÇÕES LTDA (RECORRENTE)**, e manter a **TDBUSINESS LTDA (RECORRIDA)** **como vencedora do presente certame.**

Ressaltamos que o presente julgamento do RECURSO será publicado no site do Banco do Brasil S/A.: **www.licitacoes-e.com.br** e no site do Sesc/DR-PE: **www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes**.

Em caso de dúvidas, colocamo-nos à disposição pelo **e-mail: licitacao@sescpe.com.br** ou por meio do telefone: (81) 3216-1739.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Márcia Roberta M. Elihimas

Márcia Roberta M. Elihimas (17 de agosto de 2026 11:56:42 ADT)

Márcia Roberta Mágero Elihimas

Ivo Shimada

Ivo Shimada (17 de agosto de 2026 11:59:13 ADT)

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra Neta

Norma da Silva Bezerra Neta (17 de agosto de 2026 15:23:24 ADT)

Norma da Silva Bezerra Neta

DESPACHO DA DIRETORIA REGIONAL DO SESC/DR-PE:

Relativa à decisão exarada pela Comissão de Licitação e corroborada pelos pareceres da área técnica e Assessoria Jurídica, ambos do Sesc/DR-PE, resolvo acatar o Recurso Administrativo interposto pela empresa IUNEX SOLUCOES LTDA (RECORRENTE), considerando ter sido apresentado de forma tempestiva; no entanto, ratifico a decisão da Comissão de Licitação, a mim submetida, por **não lhe dar provimento**, mantendo a TDBUSINESS LTDA (RECORRIDA) como vencedora do presente certame.

Comunique-se à Recorrente a decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.

Oswaldo Ramos

Oswaldo Ramos (17 de agosto de 2026 19:45:46 ADT)

JOSÉ OSWALDO DE BARROS LIMA RAMOS
DIRETOR REGIONAL DO SESC PERNAMBUCO

PGE_061_2026_CARTA IV_JULGAMENTO_RECURSO

Relatório de auditoria final

2026-08-17

Criado em:	2026-08-17
Por:	Gabrieli Santana (gabrielisign@sescpe.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAATgBgEL6-5cXqgtP8t3Gv_JRuYAqWuBwb

Histórico de "PGE_061_2026_CARTA IV_JULGAMENTO_RECURSO"

-  Documento criado por Gabrieli Santana (gabrielisign@sescpe.com.br)
2026-08-17 - 14:53:41 GMT
-  Documento enviado por email para mroberta@sescpe.com.br para assinatura
2026-08-17 - 14:53:47 GMT
-  Email visualizado por mroberta@sescpe.com.br
2026-08-17 - 14:55:02 GMT
-  O signatário mroberta@sescpe.com.br inseriu o nome Márcia Roberta M. Elihimas ao assinar
2026-08-17 - 14:56:40 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Márcia Roberta M. Elihimas (mroberta@sescpe.com.br)
Data da assinatura: 2026-08-17 - 14:56:42 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO
-  Documento enviado por email para ishimada@sescpe.com.br para assinatura
2026-08-17 - 14:56:44 GMT
-  Email visualizado por ishimada@sescpe.com.br
2026-08-17 - 14:57:27 GMT
-  O signatário ishimada@sescpe.com.br inseriu o nome Ivo Shimada ao assinar
2026-08-17 - 14:59:11 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Ivo Shimada (ishimada@sescpe.com.br)
Data da assinatura: 2026-08-17 - 14:59:13 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO
-  Documento enviado por email para nsbneta@sescpe.com.br para assinatura
2026-08-17 - 14:59:15 GMT

 Email visualizado por nsbneta@sescpe.com.br

2026-08-17 - 16:28:35 GMT

 O signatário nsbneta@sescpe.com.br inseriu o nome Norma da Silva Bezerra Neta ao assinar

2026-08-17 - 18:23:22 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Norma da Silva Bezerra Neta (nsbneta@sescpe.com.br)

Data da assinatura: 2026-08-17 - 18:23:24 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

 Documento enviado por email para oswaldoramos@sescpe.com.br para assinatura

2026-08-17 - 18:23:27 GMT

 Email visualizado por oswaldoramos@sescpe.com.br

2026-08-17 - 22:43:42 GMT

 O signatário oswaldoramos@sescpe.com.br inseriu o nome Oswaldo Ramos ao assinar

2026-08-17 - 22:45:44 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Ramos (oswaldoramos@sescpe.com.br)

Data da assinatura: 2026-08-17 - 22:45:46 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO MÓVEL

 Contrato finalizado.

2026-08-17 - 22:45:46 GMT